



EXTERNATO FUNDANE

Regulamento Interno da Escola

A nossa escola tem como missão formar uma juventude sã, que garanta uma sociedade Moçambicana desenvolvida e culta, harmoniosa, respeitadora dos valores morais e sociais, conhecedora dos seus deveres e direitos, dos limites da sua liberdade individual e colectiva. Toda a comunidade escolar através do cumprimento do instrumento comum, que é o nosso **regulamento**, pode contribuir para a materialização desta grande missão. Assim, este regulamento aplica-se a todos os alunos, professores e comunidade escolar.

CAPÍTULO I:

ESCOLA

ARTIGO 01

A Escola é uma instituição subordinada ao Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano que tem como objectivos fundamentais:

1. Formar o homem para servir a sociedade nas mais diversas actividades;
2. Combater o analfabetismo e todos males a ele associados.

ARTIGO 02

Durante a execução das suas tarefas a Escola aplica:

1. A democratização dos métodos do trabalho.
2. Princípios e métodos de uma pedagogia construtivista, com vista a formação, Educação e Ensino de elevada qualidade.
3. Ligação Escola-Comunidade.



ARTIGO 03

A Escola é a nossa casa, é um centro de vida nova, por isso, devemos mantê-la limpa, arrumada e desenvolver nela:

1. O respeito para com os alunos, professores, trabalhadores, responsáveis e comunidade em geral.
2. O estabelecimento das relações correctas e harmoniosas de trabalho e de amizade entre toda a comunidade escolar.
3. O respeito pelo património, velando pela sua manutenção e conservação.

ARTIGO 04

Níveis de Ensino

1. A nossa escola lecciona da 1ª a 12ª classes do Sistema Nacional de Educação (SNE).

ARTIGO 05

Sistema de avaliação

1. O sistema de avaliação obedece ao Regulamento de Avaliação aprovado pelo Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano.

CAPÍTULO II:

Perfil, deveres e direitos do professor

ARTIGO 06

Perfil do professor

1. Ter formação científica e pedagógica.
2. Ter uma conduta social aceitável, ser honesto, respeitador, cumpridor, amigável e solidário.
3. Ter gosto pela aprendizagem continua e ser criativo.
4. Frequentar continuamente a biblioteca, ter gosto pela leitura e estar informado.



5. Apresentar-se aprumado, com bata limpa.
6. Ser exigente consigo próprio e para com os alunos.
7. Ser pontual e assíduo em todas as actividades programadas e justificar as suas faltas dentro do tempo regulamentar.
8. Acarinhar e educar os alunos levando-os a gostar de aprender, de respeitar os outros e a serem solidários.

ARTIGO 07

Deveres do professor

1. Actualizar e aperfeiçoar os conhecimentos relativos aos conteúdos das disciplinas que lecciona em função do plano curricular em vigor;
2. Contribuir para a formação dos alunos garantindo a sua participação activa no processo educativo;
3. Educar os alunos através do diálogo sobre vários temas: Doenças, Respeito aos Professores, funcionários, direcção, outros adultos e entre eles;
4. Melhorar a qualidade de ensino através de aulas participativas, utilizando os meios e métodos adequados;
5. Utilizar convenientemente os materiais didácticos, como por exemplo: manuais, quadros, mapas, etc..
6. Conceber um plano concreto de recuperação dos alunos com dificuldades e submetê-lo ao sector pedagógico para aprovação.
7. Observar com rigorosidade o seu horário de serviço. Não entrar tarde ou sair antes do toque nem abandonar os alunos na sala de aulas.
8. Participar nas planificações, reuniões, seminários de capacitação e nos conselhos de notas.
9. Não alterar o horário atribuído sem prévio aviso ao sector pedagógico.
10. Preencher correctamente o livro de turma.
11. Não apresentar-se em estado de embriaguez ao serviço
12. Não cometer faltas que ascendam à $\frac{1}{4}$ do total do número de aulas por trimestre.



13. Os trabalhos para casa (TPC) devem ser dados na última aula da semana, de modo a serem realizados no fim-de-semana. O resto das actividades deve ser realizado nas aulas de estudo, com a presença do respectivo professor.
14. Não aplicar AS's, APT's ou APS's sem a aprovação pelo Sector Pedagógico através de um visto e respectiva assinatura.
15. Entregar os Dec's ao sector pedagógico sete (7) dias depois da realização da prova, acompanhados de um relatório pedagógico.
16. Participar na organização da concentração matinal caso tenha o 1º tempo.

7.1. No Recinto Escolar

17. Educar os alunos dentro e fora da sala de aulas;
18. Exigir que todos os alunos estejam apumados, isto é, devidamente uniformizados;
19. Velar pela conservação do património escolar e pelas áreas verdes: não permitir a destruição do património nem deixar que os alunos pisem a relva;
20. Acompanhar os alunos ao refeitório, ensinando-lhes as boas maneiras de sentar na mesa, pegar nos talheres e conversar;
21. O professor acompanhante, deve receber a sua refeição depois de todos os alunos de turma;
22. Não ferir a sensibilidade dos alunos no que diz respeito as suas convicções religiosas situação social, cor, nacionalidade ou capacidade intelectual.

7.2. Problemas disciplinares na sala de aulas

23. É expressamente proibido aplicar castigos corporais e marcar faltas vermelhas aos alunos;
24. Os problemas disciplinares devem ser resolvidos com base num diálogo educativo, em que os alunos devem obrigatoriamente participar. E a solução deve ser anunciada pelo director da turma a todos os alunos da turma. Em caso da ausência do DT, o director pedagógico assume a responsabilidade;
25. Toda a repreensão deve constar no processo do aluno e ser comunicada ao Encarregado de Educação;



26. Nenhum professor ou DT tem competência de chamar o Encarregado de educação do aluno, sem o conhecimento do sector pedagógico.

ARTIGO 08

Direitos do professor

1. Ser enquadrado no seu posto de trabalho em função das suas capacidades, preparação técnico-profissional, necessidades de organização e possibilidades do seu desenvolvimento;
2. Beneficiar-se do material didáctico para correcta preparação das suas aulas.
3. Ter oportunidade de frequentar seminários de formação continua e apoio metodológico;
4. Ser tratado com correcção e respeito pelos seus superiores hierárquicos;
5. Ser remunerado em função da tabela da instituição;
6. Receber pontualmente o seu salário;
7. Justificar as faltas cometidas nas aulas e noutras actividades de carácter profissional dentro de 48 horas, contatadas a partir da data da sua apresentação.
8. Descansar nos períodos estabelecidos.
9. Apresentar as suas sugestões á Direcção da Escola.
10. Ter acesso às queixas contra si.
 11. Ser ouvido, recorrer das decisões ou processos disciplinares;
 12. Negociar através de diálogo com a entidade patronal, em defesa dos seus legítimos interesses;
 13. Ser protegido por medidas de segurança social de acordo com a sua contribuição para o efeito;
 14. Ser premiado por ter um desempenho exemplar;



CAPÍTULO III:

Deveres, Direitos e Sanções dos alunos

ARTIGO 09

Deveres

1. Ser assíduo e pontual;
2. Cumprir com o plano de pagamento de propina;
3. Respeitar a Direcção, os professores, os funcionários, os pais ou encarregados de educação e os colegas da Escola;
4. Respeitar, cuidar e manter os bens móveis e imóveis da escola evitando danificá-los pois, constituem a sua base de ensino e aprendizagem;
5. Não lanchar na sala de aula nem mastigar pastilhas ou rebuçados durante as aulas;
6. Não fumar nem ingerir bebidas alcoólicas dentro e fora da Escola.
7. Usar correctamente o uniforme escolar e apresentar o cartão escolar sempre que lhe for solicitado
8. Não apresentar-se de chinelos, calções (homens) Chapéus ou gorros, lenço e óculos escuros, salvo em situações que o justifiquem em actividades formativas.
9. Não trazer “punks”, brincos (rapazes), não pintar cabelos e nem menchas coloridas (meninas)
10. Manter o celular desligado enquanto estiver em aulas.
11. O aluno deve apresentar as justificações de faltas por escrito, que devem ser ainda assinadas pelo encarregado de educação, 48 horas depois de apresentação, cabendo ao professor de Turma ou de disciplina apreciá-las para decisão final
12. Respeitar os símbolos da Pátria: a Bandeira, o Hino e o Emblema.



ARTIGO 10

Direitos dos alunos

1. Expor as suas opiniões, sugestões e reclamações às estruturas competentes existentes na Escola, respeitando a hierarquia (Professor, DT, Director Adjunto Pedagógico, Director da Escola e Conselho da Escola)
2. Ter informação sobre o seu aproveitamento pedagógico.
3. Usufruir dos direitos contidos no Regulamento Interno e nos demais documentos que protegem a criança;
4. Passar no mínimo 3 refeições (pequeno almoço, almoço e lanche) na escola durante os dias lectivos;
5. Ser protegido contra actos que impeçam o seu desenvolvimento harmonioso;
6. Denunciar, sempre que tenha conhecimento da prática de acções contrárias, incompatíveis a este regulamento e outras instruções superiores;

ARTIGO 11

Sanções para aluno infractor

1. Por atraso ao pagamento de propinas: pagamento de uma multa de 10% sobre o valor em dívida;
2. Falta de pagamento de propina: a interdição de assistir às aulas, salvo casos devidamente justificados pelo encarregado de educação (pai ou mãe).
3. Por perturbação de aulas, não realização de TPC, mastigar pastilhas, lanchar ou chupar doces dentro da sala: realização de actividades escolares fora do tempo lectivo.
4. Por apresentar-se de chinelos, calções (homens) Chapéus ou gorros, lenço e óculos escuros, “punks”, brincos (rapazes) e menchas coloridas (meninas): interdição de permanecer no recinto da escola.



CAPÍTULO IV
Deveres e Direitos do pai ou encarregado de educação

ARTIGO 12

Deveres do pai ou encarregado

1. Colaborar com a Escola para que a formação do seu educando seja eficiente;
2. Justificar as faltas ou atrasos então verificados ao seu educando dentro dos prazos;
3. Ser pontual e assíduo nas reuniões escolares e assegurar que o seu educando zele pelas suas obrigações
4. Cumprir com rigor os prazos estabelecidos pela Escola na entrega de documentos para renovação de matrículas ou inscrições dos seus filhos
5. Não interromper qualquer aula, devendo contactar o professor nos tempos livres (intervalos), após a autorização do sector pedagógico;
6. Não circular no recinto escolar e nos corredores, enquanto estiverem a decorrer as aulas.

ARTIGO 13

Direitos do pai ou encarregado de educação

1. Ter direito a informação pedagógica do seu educando nos períodos Estabelecidos;
2. Assistir aulas em qualquer Turma, devendo antes contactar o Sector Pedagógico para devidos efeitos;
3. Expor as suas ideias para melhorar o funcionamento da Escola;
4. Ter acesso aos esclarecimentos de qualquer assunto junto do professor, DT, Director Adjunto Pedagógico até ao Director da Escola partindo da Secretora;

